



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM PATRIMONIAL MÓVEL Nº 007/SVMA/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027.2017/000342-2

DONATÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ nº 74.118.514/0001-82

DOADOR: ASSOCIAÇÃO CITIESPERANÇA – CNPJ Nº 07.430.353/0001-70.

OBJETO: Doação, sem ônus ou encargos à municipalidade, de 05 (cinco) roçadeiras tipo Stihl modelo FS 290 e 4 (quatro) perfuradores tipo Stihl BT 230.

VALOR TOTAL: R\$ 24.391,01 (vinte e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e um centavo).

O Município de São Paulo, por intermédio da **Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA**, CNPJ nº 74.118.514/0001-82, situada na Rua do Paraíso, 387, São Paulo, SP, CEP 04103-000, neste ato representada pelo Senhor Secretário **EDUARDO DE CASTRO**, doravante designada **DONATÁRIA** e a **ASSOCIAÇÃO CITIESPERANÇA** – CNPJ Nº 07.430.353/0001-70, situada na Av. Paulista, 1111, São Paulo, SP, CEP 01311-920, neste ato, representada pelo Sr. **ANDRÉ FRANCO DE MORAES**, portador do RG nº 16.696.770 e CPF nº 069.208.798-24, ocupando o cargo de presidente da associação, conforme doc. sob SEI nº 5474049, doravante designada **DOADORA**, nos termos do despacho exarado pelo Senhor Secretário sob fls. SEI nº 3973920 do processo administrativo nº 6027.2017/000342-2, e publicado no Diário Oficial do Município em 04/08/2017 pág. 76, bem como dos elementos e das manifestações contidas nos autos, com fundamento no artigo 1º do Decreto Municipal nº 40.384/01 e demais disposições legais aplicáveis, resolvem **CELEBRAR** o presente **TERMO DE DOAÇÃO** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1 Doação, sem quaisquer ônus ou encargos à Municipalidade, de 05 (cinco) roçadeiras tipo Stihl modelo FS 290 e 4 (quatro) perfuradores tipo Stihl BT 230.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR

- 2.1. Para efeito contábil, o valor total da presente doação é de R\$ 24.391,01 (vinte e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e um centavo).

CLÁUSULA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE DA DONATÁRIA

- 3.1. É de inteira responsabilidade da DONATÁRIA a guarda e acondicionamento adequado dos bens móveis recebido em doação, devendo providenciar, inclusive a incorporação dos bens ao acervo da Administração Municipal, consoante o determinado no Decreto nº 53.484/2012.

CLÁUSULA QUARTA
DO FORO

- 4.1. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento que, depois de lido e achado conforme, vais assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 04 de Dezembro de 2017.

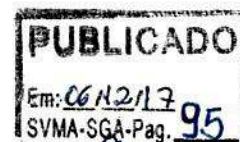

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
EDUARDO DE CASTRO
DONATÁRIO


ASSOCIAÇÃO CITIESPERANÇA
ANDRÉ FRANCO DE MORAES
DOADORA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
R.G. nº

2. _____
Nome:
R.G. nº



Catherine Bastos Soares
RF. 838.457.6
SVMA